

Valor: € 14.000,00+iva

**Contrato de adjudicação - Aquisição de uma báscula - ponte (balança)**

-----Entre:-----

----- 1.º **Outorgante:** O MUNICIPIO DE PINHEL, possuidor do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 787 249, com sede no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º8, 6400-358 Pinhel, representada neste acto por **Rui Manuel Saraiva Ventura**, casado, natural da freguesia de Pinhel e residente na freguesia de Alto do Palurdo, ambas do Concelho de Pinhel, Distrito da Guarda, titular do CC n.º 09646758 4ZX5, válido até 16/01/2029, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e em representação deste, com poderes para este acto nos termos da alínea f), n.º 2, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----2.º **Outorgante:** SIPV, Unipessoal, NIPC: 508 080 851, com sede na rua da Gandra, n.º 138, 4750-361 Barcelos, Distrito: Braga, Concelho: Barcelos, Freguesia: Campo e Tamel (São Pedro Fins), e com o objeto: Fabrico, Comércio, Importação, Exportação e Assistência Técnica a sistemas de pesagem, sistemas de vigilância e sistemas de automação e outros, CAE Principal: 46900-R3, representada neste ato por: **Adriano de Sousa Lourenço**, titular do NIF: ~~221767384~~, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~1300000000000000000~~, emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa, válido até ~~2021/11/02~~, outorgando na qualidade de Gerente, como comprovei através da consulta da Certidão Permanente no site e-Portugal, subscrita em 02/07/2008 e válida até 06/11/2021.-----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado "Aquisição de uma báscula - ponte (balança)", conforme disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas clausulas seguintes:-----

**Cláusula Primeira**

**Objecto**

-----1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, que se arquivam, a aquisição e montagem de uma Báscula-Ponte de 16x3 m, com alcance de 60T, com posto de Autoserviço e com as especificações técnicas descritas no caderno de encargos e proposta adjudicada.-----

- 2 - Deverão ser fornecidos, pelo 1.º outorgante, ao Município, todos os desenhos necessários para a realização dos trabalhos de construção civil;-----
- 3 - O 1.º outorgante deverá igualmente prestar apoio técnico à realização dos trabalhos de construção civil, por parte do município;-----
- 4 - Do objecto do contrato, consta igualmente, a montagem da plataforma de pesagem e componente electrónica;-----
- 5 - É da responsabilidade do 1.º outorgante o transporte da báscula até ao local de montagem, situado no concelho de Pinhel, e em lugar a indicar pela autarquia;-----
- 6 - Deverão ser realizados testes e ensaios finais, por parte do 1.º outorgante;
- 7 - Deverão igualmente ser realizados testes de verificação CE;-----
- 8 - Os trabalhos de construção civil necessários para a instalação da báscula, tubagens da plataforma à casa de pesagem, serão da responsabilidade do município;

### **Cláusula Segunda**

#### **Prazo**

- 1 - O material deverá ser entregue e instalado até 45 dias após a adjudicação, e quando estiverem executados os trabalhos de construção civil necessários para a instalação.-----
- 2 - O prazo de garantia do material, é de 2 anos.-----

### **Cláusula Terceira**

#### **Preço Contratual**

- 1. O encargo total do contrato é de € 14.000,00, acrescidos de iva à taxa legal em vigor.-----
- 2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a apresentação da fatura e nas seguintes fases:-----
- 50% do valor contratual, após adjudicação;-----
  - 50% restantes, após a montagem do material.
- 3. Desde que devidamente emitidas, a factura será paga através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município.-----

### **Cláusula Quarta**

#### **Sigilo**

- O 2.º outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a actividade do 1.º outorgante.-----

## Cláusula Quinta

### Cessão da posição contratual

-----O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar sem autorização do 1.º outorgante.-----

## Cláusula Sexta

### Casos fortuitos ou de força maior

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

## Clausula Sétima

### Penalidades contratuais

-----1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução, até 20% do valor do contrato;-----

-----2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Pinhel pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor do contrato.-----

-----3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

-----4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Pinhel tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

-----5 — A Câmara Municipal de Pinhel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

-----6 -- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Pinhel exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **Rescisão do contrato**

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Foro Competente**

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

#### **Cláusula Nona**

##### **Disposições Finais**

-----1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a publicitação efectuada nos termos do artigo 127.º do Decreto - Lei n.º.18/2008, de 29 de Janeiro.-----

-----2. O procedimento " Ajuste Direto", adoptado nos termos da alínea d), n.º1, artigo 20.º do CCP, foi autorizado por Despacho do Presidente da Câmara datado de 04/08/2021 .-----

-----3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município e através da classificação orçamental: 02 070111, projeto 03 310 2021/10 das GOPdo Município de Pinhel.-----

-----O número de compromisso é o 17682.-----

-----4. Para os efeitos previstos no artigo 290.º do CCP foi, por Despacho datado de 12/03/2020, designado como Gestor do Contrato, o Arquitecto, João de Jesus Martins Marujo, Chefe de Divisão do Município de Pinhel.-----

-----5. Arquivo:-----

-----a) Impressão da Certidão Permanente extraída do site e-Portugal, subscrita em 02/07/2008 e válida até 06/11/2021;-----

-----b) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Barcelos, em 09/08/2021 e válida por 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada;-----

-----c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 16/04/2021, válida à data e comprovativa da situação contributiva regularizada;-----

-----d) Certificados de Registo Criminal referentes ao 2.º outorgante e seus representantes;-----

-----e) Declaração a que alude a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal;-----

-----Para constar se lavrou o presente contrato em 2 exemplares, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, e por mim, Luisa Margarida Gaspar, na qualidade de Oficial Público, designada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 24/10/2017, que o fiz escrever e também assino.

Pinhel, aos 08/09/2021

**Primeiro Outorgante**

Rui Manuel Saraiva Ventura

**Por Segundo Outorgante**

Adriano de Sousa Lourenço

**O Oficial Público**

Lúsa Margarida Gaspar

